



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.

REDUZ A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS COM SEDE EM JIJOCA DE JERICOACOARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para Cooperativas de transporte de turístico de passageiros com sede em Jijoca de Jericoacoara, de 5% (cinco por cento) para o percentual de 1,0% (um por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 29 de maio de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

 1